

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS/Ce, 30 de outubro de 1996

MENSAGEM No. 04 /96

Senhor Presidente,

Encaminhamos para a devida apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a Proposta Orçamentária desta Prefeitura, para o exercício financeiro de 1997.

O detalhamento programático a ser estabelecido, visa compatibilizar a funcionalidade das partes às normas legais vigentes.

Como se observa, procuramos dotar os setores da administração municipal dos recursos indispensáveis e fundamentais ao desenvolvimento humano de toda coletividade, alocando recursos necessários aos setores de Educação e Cultura; Saúde e Assistência Social, que constituem dois organismos da maior importância.

Ao Poder Legislativo foi dado valores substanciais e importantes ao favorecimento do bom desempenho de suas atividades.

Face ao exposto, esperamos contar com o aprovo dessa Câmara, a esta matéria aqui apresentada, por ser da maior relevância ao processo de desenvolvimento de nosso município.

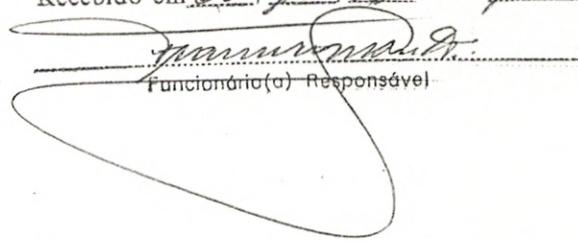
Cordialmente,



Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 30/10/96 Horas 11:00



Funcionário(a) Responsável

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de NOVA RUSSAS
NESTA.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PROJETO 04/96
LEI No.

NOVA RUSSAS/CE, 30 DE OUTUBRO DE 1996

EMENTA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o. - Fica a RECEITA do Município para o exercício financeiro de 1997 estimada em R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

ARTIGO 2o. - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do Município, na legislação pertinente.

ARTIGO 3o. - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

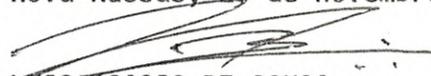
I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

II - Abrir crédito SUPLEMENTAR até o limite de 100% do valor estabelecido no Art. 2o desta Lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei 4.320/64.

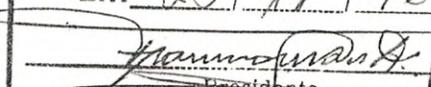
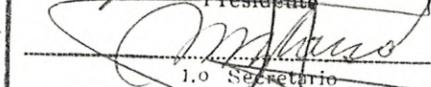
ARTIGO 4o. - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

ARTIGO 5o. - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono o Projeto de Lei Nº 04
de 30 de outubro de 1996.
Nova Russas, 25 de novembro de 1996.


LUIZ ACACIO DE SOUSA
Prefeito Municipal.;

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO, SEM EMENDAS,	
EM 23/11/1996	
	Presidente
	1.º Secretário